

Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

## LEI Nº 484/2008

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá Outras Providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais.

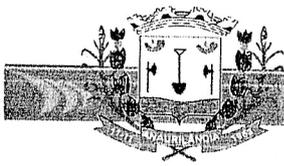
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Anaurilândia-MS., autorizado a celebrar convênio com as entidades, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Anaurilândia-MS.*

*Art. 2º - Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2.004 e a Portaria Interministerial nº 355, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Internacional Nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Anaurilândia-MS.*

*Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.*

*§1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais) por beneficiário.*



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Anaurilândia

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Os lotes deverão ter área de 200 m<sup>2</sup>.

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidas pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A transferência da propriedade das unidades habitacionais, de que trata esta lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento, previsto no artigo 4º.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Administração, providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação.

I - Termo de doação;

II - Contrato de doação;

III - Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS., 12 de Março de 2008.

  
ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO  
Prefeito Municipal